



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa eletrônica de licitação com disputa – art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reparo e recuperação do veículo oficial Chevrolet Trailblazer High Country 2.8 Turbo Diesel 4x4, com transmissão automática, ano/modelo 2024/2025, dotado de blindagem balística, pertencente à frota da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (SSPS), com fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e mão de obra especializada, abrangendo serviços de funilaria, recuperação estrutural, pintura, mecânica, elétrica, eletrônica, tapeçaria, vidraçaria e recomposição da blindagem, necessários ao restabelecimento integral das condições originais de funcionamento, segurança e proteção balística do veículo.

1.2. Características do veículo:

- Marca/modelo: Chevrolet Trailblazer High Country;
- Motorização: 2.8 Turbo Diesel, com transmissão automática;
- Tração: 4x4;
- Ano/modelo: 2024/2025;
- Blindagem: nível de proteção: 3A;
- Quilometragem aproximada: 50.785 km.

1.3. Os dados de identificação do veículo (placa, chassi e cor) não constam da versão pública deste Termo de Referência, por se tratar de informação cuja divulgação pode pôr em risco a segurança de autoridades (art. 23, VII, da Lei nº 12.527/2011), e serão fornecidos aos interessados por ocasião da vistoria e à contratada juntamente com a ordem de serviço.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum de manutenção de veículo automotor, não contínuo, executado por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021), que se encerra com a entrega do veículo integralmente recuperado e o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das obrigações de garantia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O veículo é utilizado pelo Grupo de Segurança Institucional (GSI) da SSPS no transporte e na segurança de autoridades da Pasta, atividade que exige veículo dotado de proteção balística.

2.2. Em razão de acidente registrado no Boletim de Ocorrência nº 2025 0926 1749 397 e objeto de apuração administrativa no SEI nº 26/0600-9000576-2, o veículo sofreu danos estruturais, nos sistemas de segurança passiva e em componentes da blindagem, que comprometeram sua operacionalidade, segurança e disponibilidade para as atividades institucionais.

2.3. A demanda foi formalizada pela área requisitante e conta com autorização do Departamento Administrativo e anuência do Secretário de Estado para a realização dos reparos. Existe previsão de recursos para manutenção preventiva e corretiva de veículos de uso da SSPS. Por trata-se de sinistro com danos impossíveis de se prever, a presente contratação especificamente não estava planejada no PCA de 2026.

2.4. O valor estimado da recuperação (R\$ 96.604,02) corresponde a aproximadamente 30,2% do valor de referência da Tabela FIPE do veículo (R\$ 319.630,00), o que demonstra a vantajosidade econômica do reparo frente à substituição do bem ou ao seu desfazimento, que implicariam custo substancialmente superior, somado ao custo de nova blindagem, e perda patrimonial relevante.

2.5. Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) reparo por meio do contrato de gerenciamento da manutenção da frota (rede credenciada no sistema E-ticket Log);
- b) aquisição ou locação de outro veículo blindado: solução de custo substancialmente superior, que não preserva o bem já integrante do patrimônio;
- c) recuperação do veículo por contratação específica: solução adotada, por restabelecer bem de elevado valor com custo proporcionalmente reduzido.

2.6. Por se tratar de contratação enquadrada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa, porém, por tratar-se de problema complexo e que demanda planejamento para encontro da melhor solução, realizamos o ETP e este se encontra no expediente nº 26/0600-9000576-2.

2.7. A presente contratação não prejudica a apuração de responsabilidade pelo sinistro nem eventual ressarcimento ao erário, a serem tratados no processo próprio.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa com capacidade técnica para a execução integrada de todos os serviços necessários à recuperação do veículo, compreendendo:

- desmontagem e diagnóstico técnico completo;
- fornecimento de peças e componentes;
- serviços de funilaria e recuperação estrutural;
- serviços de pintura;
- serviços de mecânica;
- serviços elétricos e eletrônicos, incluindo programação de módulos;
- serviços de tapeçaria;
- substituição e reparação de componentes de segurança;
- recomposição da blindagem balística afetada, incluindo vidros e elementos opacos;
- testes, regulagens, diagnóstico eletrônico e verificações finais;
- garantia dos serviços executados e das peças fornecidas.

3.2. A solução deverá proporcionar o restabelecimento integral das condições originais de funcionamento, segurança, desempenho e proteção balística do veículo, possibilitando seu retorno à frota operacional da SSPS.

3.3. Os grupos de intervenção, definidos a partir do levantamento técnico realizado pela equipe da SSPS com o apoio de oficinas credenciadas no sistema E-ticket Log, são os seguintes:

Grupo de intervenção	Principais serviços e componentes
Funilaria e estrutura	Recuperação ou substituição de teto, colunas, caixa de roda, painéis estruturais, reforços estruturais, paralamas dianteiro esquerdo, portas dianteira e traseira esquerdas, soleiras e demais componentes estruturais atingidos.
Pintura automotiva	Preparação de superfícies, pintura e acabamento dos componentes substituídos ou recuperados, conforme padrão original do fabricante.
Sistema de segurança	Substituição de air bags laterais e de cortina, módulo de air bag, sensores laterais de impacto, cintos de segurança dianteiros e reguladores de altura dos cintos.

Grupo de intervenção	Principais serviços e componentes
Sistema elétrico e eletrônico	Substituição e programação do módulo de controle da carroceria, receptor de trava, sensores e demais componentes eletrônicos afetados pelo sinistro.
Blindagem e vidros	Inspeção, desmontagem, reinstalação, substituição e recomposição dos componentes de blindagem balística afetados (elementos opacos e transparentes), por blindadora com registro no Exército, mantido o nível de proteção original do veículo.
Tapeçaria e acabamento interno	Recuperação ou substituição de forros, revestimentos, espumas, estruturas de bancos, acabamentos de colunas, molduras internas, painéis e componentes de acabamento.
Portas e acessórios	Substituição ou reparo de maçanetas, suportes, guarnições, molduras, espelhos retrovisores, máquinas de vidro, acabamentos e componentes correlatos.
Desmontagem e montagem	Remoção e reinstalação de bancos, console central, painel de instrumentos, forro do teto, para-choque, vidros, portas e demais componentes necessários à execução dos reparos.
Inspeção e testes finais	Verificação de funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança, diagnóstico eletrônico e verificação dos componentes de blindagem antes da entrega do veículo.

3.4. Relação estimativa das peças e componentes a serem substituídos:

Item	Peça / Componente	Quantidade
1	Acabamento da soleira da porta dianteira esquerda	1
2	Air bag cortina direito	1
3	Air bag cortina esquerdo	1
4	Air bag lateral do banco do motorista	1
5	Alojamento da lanterna traseira esquerda	1
6	Arco central do teto	1
7	Arco dianteiro do teto	1
8	Base do retrovisor esquerdo	1
9	Caixa de roda interna traseira esquerda	1
10	Capa de proteção da porta dianteira esquerda	1
11	Cinto de segurança dianteiro direito	1
12	Cinto de segurança dianteiro esquerdo	1
13	Coluna dianteira interna inferior esquerda	1
14	Coluna intermediária interna esquerda	1
15	Espelho retrovisor esquerdo	1
16	Estrutura do encosto do banco dianteiro esquerdo	1
17	Guarnição da janela da porta lateral (inferior/superior)	4
18	Módulo de controle da carroceria	1
19	Módulo do air bag	1
20	Painel conjunto externo lateral	1
21	Painel de instrumentos (conjunto)	1
22	Paralama dianteiro esquerdo	1
23	Porta dianteira esquerda	1
24	Porta traseira esquerda	1
25	Receptor de trava	1

Item	Peça / Componente	Quantidade
26	Reforço do painel	1
27	Reforço da coluna dianteira esquerda	1
28	Reforço da coluna intermediária interna esquerda	1
29	Sensor lateral dianteiro do air bag	1
30	Sensor lateral traseiro do air bag	1
31	Teto	1
32	Travessa dianteira do teto	1
33	Travessa traseira do teto	1

3.5. Relação estimativa dos serviços de remoção, instalação e reparo:

Item	Serviço de remoção e instalação / reparo	Quantidade
1	Banco dianteiro direito	1
2	Banco dianteiro esquerdo	1
3	Banco traseiro direito	1
4	Banco traseiro esquerdo	1
5	Console central	1
6	Farol esquerdo LED	1
7	Forro da porta dianteira esquerda	1
8	Forro do teto	1
9	Parabarro dianteiro esquerdo	1
10	Para-brisa com sensores	1
11	Para-choque dianteiro	1
12	Componentes da porta dianteira esquerda	1
13	Componentes da porta traseira esquerda	1
14	Componentes do teto	1
15	Componentes do assoalho traseiro	1
16	Painel de instrumentos	1
17	Tampa traseira	1
18	Tapete do assoalho dianteiro	1
19	Vidro da porta dianteira esquerda	1
20	Vidro da porta traseira esquerda	1
21	Vidro fixo da porta traseira esquerda	1

3.6. As relações dos itens 3.4 e 3.5 possuem caráter estimativo e foram elaboradas com base no levantamento técnico preliminar realizado sobre o veículo sinistrado. Em razão da complexidade dos danos e da necessidade de desmontagem para a identificação de avarias ocultas, poderão ocorrer ajustes quantitativos e qualitativos durante a execução, desde que tecnicamente justificados e previamente autorizados, na forma do item 12 e observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos funcionais

- executar integralmente os reparos necessários à recuperação do veículo;
- fornecer todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários;
- utilizar peças novas, de primeiro uso, nos termos do item 4.6;
- restabelecer os sistemas de segurança ativa e passiva afetados pelo sinistro (air bags, sensores, módulos e cintos de segurança);
- recompor a blindagem balística afetada, mantido o nível de proteção original do veículo;
- realizar testes finais de funcionamento, incluindo diagnóstico eletrônico por equipamento compatível com a montadora, sem códigos de falha ativos ao final dos serviços.

4.2. Requisitos não funcionais

- executar os serviços segundo os padrões de qualidade e os procedimentos técnicos do fabricante do veículo e da blindagem;
- garantir os serviços executados e as peças fornecidas, nos termos do item 16;
- disponibilizar documentação comprobatória das intervenções realizadas (relatório técnico com registro fotográfico, notas fiscais e documentação da blindagem);
- preservar o sigilo das informações relacionadas ao veículo e à sua utilização institucional, vedada a divulgação, por qualquer meio, de imagens ou dados do veículo, salvo à fiscalização do contrato.

4.3. Requisitos normativos e regulatórios

A execução observará, em especial:

- Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 57.034/2023;
- Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAN;
- Decreto nº 10.030/2019 (Regulamento de Produtos Controlados) e Portaria nº 290-COLOG/C Ex, de 4 de maio de 2026, que disciplina as atividades com blindagens balísticas;
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;
- normas técnicas do fabricante do veículo e da blindagem.

4.4. Requisitos de sustentabilidade

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- descarte regular de fluidos, peças e componentes substituídos;
- adoção de práticas que minimizem o desperdício de insumos e materiais.

4.5. Requisitos da contratada

4.5.1. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos e pessoal técnico adequados à execução de serviços de funilaria e chapeação, recuperação estrutural, pintura automotiva, mecânica, elétrica automotiva, diagnóstico e programação eletrônica compatíveis com a montadora, desmontagem e montagem de veículos, reparação de componentes internos, sistemas de segurança veicular e vidraçaria automotiva.

4.5.2. Os serviços de aplicação, substituição ou recomposição de blindagem balística deverão ser executados por blindadora com Certificado de Registro (CR) regular no Exército Brasileiro, nos termos da Portaria nº 290-COLOG/C Ex/2026, seja a própria contratada, seja empresa subcontratada na forma do item 17.

4.5.3. Concluídos os serviços, deverá ser entregue a documentação técnica exigida pela regulamentação do Exército para a substituição de blindagem balística, com indicação do nível de proteção e dos componentes substituídos.

4.6. Peças e componentes

4.6.1. As peças deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas (fornecidas pela montadora) ou originais (produzidas pelo mesmo fabricante que abastece a linha de montagem, com qualidade equivalente), vedado o emprego de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou provenientes de desmanche.

4.6.2. Para os componentes dos sistemas de segurança passiva (air bags, módulo e sensores de air bag e cintos de segurança), para os módulos eletrônicos e para os componentes estruturais da carroceria, é obrigatória a utilização de peças genuínas, com fundamento no art. 41, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de compatibilidade com a programação eletrônica e com o conjunto de blindagem do veículo, da integridade dos sistemas de retenção dos ocupantes e da preservação da garantia de fábrica de veículo ano/modelo 2025.

4.6.3. A contratada deverá apresentar a documentação fiscal das peças empregadas, com indicação do código (part number) do fabricante.

4.6.4. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização para conferência antes do descarte, que observará a destinação ambientalmente adequada. Os componentes de blindagem balística substituídos terão a destinação prevista na regulamentação do Exército, com comprovação à fiscalização.

4.6.5. Nenhuma peça ou serviço não previsto na proposta poderá ser fornecido ou executado sem prévia autorização formal da Administração, observado o item 12.

4.7. Vistoria

4.7.1. É facultada aos interessados a realização de vistoria no veículo, mediante agendamento prévio com a fiscalização por e-mail e telefone fornecidos no momento da licitação, até o último dia útil anterior à data prevista para a disputa, com vistas ao conhecimento dos danos e das condições de execução.

4.7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do interessado de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento dos danos aparentes para pleitear acréscimo de preço.

4.8. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor estimado, a execução por escopo e o pagamento em parcela única somente após o recebimento definitivo.

4.9. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Aplica-se, no que couber, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a participação exclusiva de que trata o art. 48, I, da referida Lei Complementar, uma vez que o valor estimado supera R\$ 80.000,00.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço e observará as seguintes etapas:

- a) retirada do veículo, em até 2 (dois) dias úteis contados da ordem de serviço, no local indicado pela fiscalização, no bairro Cidade Baixa em Porto Alegre, por meio de guincho do tipo plataforma, às expensas e sob responsabilidade da contratada;
- b) lavratura de termo de entrada, assinado pela contratada e pela fiscalização, com registro fotográfico, quilometragem, nível de combustível, itens e acessórios existentes e danos constatados;
- c) desmontagem e diagnóstico técnico, com apresentação à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis da retirada, de relatório que confirme os danos previstos e aponte eventuais danos ocultos, observado o item 12;
- d) execução dos serviços, segundo as especificações técnicas do fabricante do veículo e da blindagem;
- e) testes, verificações e inspeções finais, incluindo diagnóstico eletrônico e teste de rodagem limitado ao estritamente necessário, registrado no relatório final;
- f) entrega do veículo limpo, com todos os componentes instalados, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, no local indicado pela fiscalização, acompanhado do relatório final de execução, das notas fiscais e da documentação da blindagem.

5.2. Desde a retirada até a entrega, a contratada responderá integralmente pela guarda e conservação do veículo, devendo mantê-lo em local coberto, fechado e com controle de acesso, e responderá por quaisquer danos, furtos, roubos ou sinistros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada a utilização do veículo para finalidade diversa dos testes necessários à execução dos serviços.

5.4. A contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da execução, e não poderá realizar serviços adicionais sem autorização prévia da Administração.

5.5. A contratação será realizada em item único, sem parcelamento, com fundamento no art. 47, II e § 1º, combinado com o art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas e econômicas:

- a) os serviços incidem sobre um único bem e são física e tecnicamente interdependentes, pois a recomposição da blindagem pressupõe a prévia recuperação estrutural e antecede a montagem dos acabamentos, dos sistemas eletrônicos e dos dispositivos de segurança;
- b) a divisão entre fornecedores diversos importaria sucessivos deslocamentos e transferências de custódia do veículo, com aumento de custos, de prazo e de riscos à segurança e ao sigilo;
- c) a responsabilidade técnica única é indispensável à atribuição de responsabilidade por vícios e à efetividade da garantia sobre o conjunto recuperado.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

6.2. Compete à fiscalização:

- acompanhar a execução dos serviços e registrar as ocorrências;
- verificar a qualidade dos reparos realizados;
- conferir as peças e os componentes empregados e as peças substituídas;
- solicitar correções quando necessário;

- analisar e instruir os pedidos de serviços complementares, submetendo-os à autorização da autoridade competente;
- emitir o termo de recebimento provisório;
- comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, emitir o termo de recebimento definitivo, quando não designada comissão para esse fim, e instruir as alterações contratuais e os processos sancionatórios.

6.4. A contratada indicará, antes da emissão da ordem de serviço, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), informando telefone e endereço eletrônico para contato.

6.5. As comunicações entre as partes serão formais, preferencialmente por meio eletrônico, e registradas no processo administrativo.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será medido pelo resultado, correspondente à recuperação integral do veículo, e pago em parcela única, após o recebimento definitivo.

7.2. O documento fiscal deverá discriminar separadamente as peças, com código e quantidade, e os serviços, em conformidade com a proposta e com eventuais serviços complementares autorizados, admitida a emissão de documentos fiscais distintos para peças e serviços.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal devidamente atestado, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e comprovada a manutenção das condições de habilitação.

7.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração. Havendo inconformidades, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, na forma prevista no instrumento contratual (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica de licitação com disputa, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 (serviços de manutenção de veículos automotores), cujo limite vigente é de R\$ 130.984,20, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025, observados o § 3º do mesmo artigo e o Decreto Estadual nº 57.034/2023.

8.2. Para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consta do processo a verificação de que o somatório das despesas da unidade gestora com serviços de manutenção de veículos automotores no exercício, incluída a presente contratação, não ultrapassa o limite legal.

8.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que o objeto constitui solução indivisível e tecnicamente integrada (item 5.5).

8.4. A proposta deverá ser acompanhada de planilha de composição de preços contendo: a) relação das peças, com código do fabricante, quantidade, preço unitário e total; b) mão de obra, com número de horas por grupo de intervenção e valor da hora; c) preço global; e d) prazos de execução

e de garantia. A planilha integrará o contrato e servirá de referência para eventuais serviços complementares (item 12).

8.5. Não será aceita proposta com preço global superior ao valor estimado da contratação (item 9), sem prejuízo da análise de exequibilidade.

8.6. Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) habilitação jurídica: ato constitutivo e alterações em vigor, documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou de recuperação judicial (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);
- d) qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de recuperação estrutural e funilaria de veículos automotores, parcela de maior relevância do objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, de tempo ou de local;
- e) blindagem: Certificado de Registro (CR) regular no Exército Brasileiro para a atividade de blindagem, em nome da licitante (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), ou declaração de que a parcela de blindagem será subcontratada a blindadora com CR regular, cuja comprovação será exigida antes da ordem de serviço (item 17.3);
- f) declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 63, IV) e de que a proposta contempla os custos trabalhistas (art. 63, § 1º), bem como as demais declarações exigidas pela regulamentação estadual e pelo sistema eletrônico utilizado.

8.7. A Administração consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CFIL/RS), o CADIN/RS, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.8. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), emitido pela CELIC/RS, quando válido e abrangente dos documentos exigidos.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa foi elaborada por meio de pesquisa direta com fornecedores (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante solicitação formal de orçamentos sobre o mesmo escopo a três empresas de perfis distintos (blindadora, oficina multimarcas e concessionária da marca):

9.2. A utilização de orçamentos de fornecedores justifica-se pela singularidade do objeto (reparo de danos específicos em veículo blindado determinado), que inviabiliza a comparação com preços de sistemas oficiais ou de contratações similares.

9.3. Os orçamentos foram analisados quanto à comparabilidade de escopo, devendo todos abranger a totalidade do objeto, inclusive a recomposição da blindagem. O coeficiente de variação da amostra foi de 23%, razão pela qual nos permite a utilização da média, porém como um dos orçamentos estava 40% mais alto que os demais, entendemos que a mediana é o melhor parâmetro para formação do valor de referência.

9.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 96.604,02 (noventa e seis mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos)**.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço.

10.2. O prazo ficará suspenso entre a comunicação formal de danos ocultos, acompanhada do orçamento complementar, e a decisão da Administração, e poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica aceita, pelo tempo necessário à conclusão do objeto (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalmente justificado e submetido à Administração antes do término do prazo de execução.

10.4. O contrato terá vigência de 180 dias, contados da assinatura, período que abrange a execução, o recebimento e o pagamento, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. As obrigações de garantia subsistem após o término da vigência.

10.5. A contratação será formalizada por termo de contrato, considerando as obrigações futuras de garantia e a possibilidade de serviços complementares, ainda que o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 faculte sua substituição por outro instrumento hábil.

11 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DANOS OCULTOS

11.1. Constatados danos ocultos ou a necessidade de serviços e peças não previstos, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, em até 3 (três) dias úteis da constatação, apresentando:

- a) descrição detalhada do dano identificado;
- b) registro fotográfico;
- c) justificativa técnica;
- d) relação das peças necessárias, com código do fabricante;
- e) quantidade;
- f) valor unitário;
- g) valor total;
- h) prazo adicional necessário.

11.2. Os serviços complementares serão precificados da seguinte forma:

- a) itens constantes da planilha de composição: preços unitários da proposta;
- b) peças não constantes da planilha: preço não superior ao preço público sugerido pela montadora, comprovado documentalmente, com aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado na disputa sobre o valor estimado;
- c) mão de obra não prevista: tempo padrão do fabricante multiplicado pelo valor da hora constante da proposta.

11.3. A fiscalização analisará o orçamento complementar e o submeterá à autoridade competente em até 05 cinco dias úteis. A execução somente ocorrerá após autorização formal e celebração de termo aditivo, observados os arts. 124, I, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Serviços executados sem prévia autorização não serão pagos.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas nos demais itens deste Termo de Referência, a contratada deverá:

- executar o objeto conforme este Termo de Referência e a proposta, com pessoal qualificado;
- responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda e entrega do veículo (itens 5.1 e 5.2);
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI);
- indicar preposto, na forma do item 6.4;
- guardar sigilo sobre o veículo, sua utilização e quaisquer informações a que tiver acesso em razão do contrato;
- não subcontratar fora das hipóteses do item 17;
- entregar as notas fiscais, o relatório técnico e a documentação da blindagem;
- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121).

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- designar gestor e fiscal(is) do contrato;
- emitir a ordem de serviço e disponibilizar o veículo para retirada;
- fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto, inclusive os dados de identificação do veículo;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- analisar e decidir sobre os serviços complementares no prazo do item 12.3;
- efetuar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos;
- aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão e entrega do veículo (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório (art. 140, I, “b”), após a verificação de:

- inspeção visual, elétrica e eletrônica do veículo;
- teste de funcionamento e de rodagem;
- relatório de diagnóstico eletrônico sem códigos de falha ativos e sem luzes de advertência no painel;
- conferência das peças aplicadas, das peças substituídas e dos documentos fiscais;
- documentação técnica da blindagem recomposta.

14.3. Constatadas irregularidades, a contratada deverá corrigi-las em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, reiniciando-se os prazos de recebimento após a correção.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

15 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

15.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 3 (três) meses, contada do recebimento definitivo, observado o art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

15.2. As peças fornecidas terão a garantia oferecida pelo fabricante, não inferior a 3 (três) meses, contada do recebimento definitivo.

15.3. Os componentes de blindagem substituídos terão a garantia da blindadora, conforme documentação emitida, não inferior ao prazo do item 16.1.

15.4. A execução dos serviços não poderá acarretar a perda da garantia de fábrica do veículo ou da garantia da blindagem original, se vigentes, respondendo a contratada pelos prejuízos decorrentes.

15.5. Durante a garantia, a contratada atenderá aos chamados nos prazos do item 18.2 e corrigirá as falhas decorrentes da execução sem qualquer custo para a Administração, inclusive de retirada e transporte do veículo.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Admite-se a subcontratação exclusivamente para:

- a) os serviços de recomposição da blindagem balística, por blindadora com CR regular no Exército Brasileiro;
- b) mediante autorização prévia da fiscalização, serviços acessórios de tapeçaria e de vidraçaria não balística.

16.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto (recuperação estrutural e funilaria) ou da sua totalidade.

16.3. Antes do início dos serviços subcontratados, a contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e, no caso da blindagem, o CR regular no Exército.

16.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

16.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

17 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

17.1. Objetivo

Estabelecer indicadores mínimos de desempenho para a execução dos serviços de recuperação integral do veículo, permitindo o acompanhamento da qualidade, tempestividade e conformidade da execução contratual.

17.2. Indicadores de desempenho

Indicador	Meta	Forma de verificação
Prazo de execução dos serviços	Conclusão em até 30 dias corridos, contados da ordem de serviço	Comparação entre a data da ordem de serviço e a do recebimento provisório
Relatório de diagnóstico após desmontagem	Até 5 dias úteis após a retirada do veículo	Relatório técnico com registro fotográfico
Comunicação de intercorrências	Até 24 horas após a identificação de situação que possa impactar prazo, custo ou qualidade	Registro formal encaminhado à fiscalização
Apresentação de orçamento complementar para danos ocultos	Até 3 dias úteis após a constatação do dano	Protocolo formal contendo justificativa técnica
Conformidade técnica na entrega	100% dos sistemas em funcionamento, sem inconformidades apontadas pela fiscalização	Relatório de inspeção, testes finais e diagnóstico eletrônico
Correção de falhas identificadas no recebimento provisório	Até 5 dias úteis após notificação da Administração	Relatório de correção e nova inspeção
Disponibilidade para atendimento de garantia	Início da análise do problema em até 2 dias úteis após comunicação da Administração	Registro de atendimento
Correção de defeitos cobertos pela garantia	Até 10 dias úteis após o diagnóstico, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização	Relatório de execução

17.3. Critérios de aceitação

Serão considerados atendidos os níveis de serviço quando:

- os reparos forem executados integralmente conforme as especificações técnicas do fabricante e deste Termo de Referência;
- os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, de segurança e de blindagem estiverem plenamente funcionais;
- não houver pendências identificadas pela fiscalização no recebimento definitivo;
- forem entregues as notas fiscais das peças utilizadas, laudos, certificados e demais documentos exigidos;
- for apresentado relatório de diagnóstico eletrônico sem códigos de falha ativos.

17.4. Não conformidades

Serão consideradas não conformidades:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- utilização de peças não autorizadas ou em desacordo com as especificações técnicas;
- execução de serviços sem autorização da fiscalização, quando exigida;
- falhas constatadas nos testes de funcionamento;
- reincidência de defeitos decorrentes da execução dos serviços durante o período de garantia.

17.5. Consequências do descumprimento

Ocorrência	Consequência	Natureza e rito
Atraso injustificado na conclusão dos serviços	Multa moratória de 1% do valor contratado por dia de atraso, limitada a 20%; ultrapassado o limite, a Administração poderá promover a extinção do contrato	Sanção (art. 162), aplicada em processo com defesa prévia
Não comunicação tempestiva de intercorrências	Glosa de 2% do valor contratado no pagamento	Ajuste de pagamento, após manifestação da contratada
Inconformidades que impeçam o recebimento definitivo, não corrigidas no prazo de 5 dias úteis	Incidência da multa moratória a partir do término do prazo de correção	Sanção (art. 162), aplicada em processo com defesa prévia
Reincidência de falhas decorrentes da execução durante a garantia	Multa de 0,5% a 5% do valor do contrato, conforme a gravidade	Sanção (art. 156, II e § 3º), aplicada em processo com defesa prévia

17.6. As glosas constituem ajuste do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não afastam as sanções do item 19. As multas serão aplicadas em processo administrativo, assegurada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Avaliação final de desempenho

A fiscalização emitirá, juntamente com o atestado de execução, registro de desempenho da contratada, considerando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços executados, a conformidade das peças aplicadas, a observância dos procedimentos de comunicação, o atendimento às exigências de garantia e às determinações da fiscalização.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Serão aplicáveis, conforme a infração, as seguintes sanções (art. 156):

- a) advertência;
- b) multa, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º), além da multa moratória prevista no item 18.5 (art. 162);
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

18.4. A aplicação de multa observará o art. 157 e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual.

18.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada, observado o art. 156, § 8º, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

18.6. As sanções aplicadas serão registradas no CFIL/RS e no CEIS ou no CNEP, conforme o caso (art. 161).

19 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. Os principais riscos da contratação, avaliados segundo a probabilidade e o impacto, e o respectivo tratamento são os seguintes:

Risco	Fase	Prob.	Impacto	Tratamento
Preço estimado não representativo (orçamentos com escopos distintos)	Planejamento	Média	Alto	Mitigar: conferência de escopo e análise do coeficiente de variação (item 9)
Fracionamento indevido de despesa	Planejamento	Baixa	Alto	Evitar: verificação do art. 75, § 1º (item 8.2)
Divulgação de informações sensíveis sobre o veículo	Seleção e execução	Média	Alto	Mitigar: supressão de dados na versão pública e dever de sigilo (itens 1.3 e 4.2)
Execução da blindagem por empresa não habilitada	Seleção	Média	Alto	Evitar: exigência de registro no Exército e regras de subcontratação (itens 4.5 e 17)
Danos ocultos identificados após a desmontagem	Execução	Alta	Médio	Mitigar: vistoria, planilha de composição e rito do item 12
Atraso no fornecimento de peças genuínas	Execução	Média	Médio	Mitigar: comunicação em 24 horas, prorrogação justificada e ANS (itens 11 e 18)
Dano, furto ou sinistro com o veículo sob guarda da contratada	Execução	Baixa	Alto	Compartilhar: responsabilidade da contratada e termo de entrada (item 5)
Perda da garantia de fábrica ou da blindagem	Execução	Baixa	Alto	Evitar: peças genuínas e procedimentos do fabricante (itens 4.6 e 16.4)

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o levantamento técnico dos danos e os orçamentos da pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2026

Equipe de contratação
Divisão de Patrimônio e Apoio – DIPAT/DA